DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Sexta-Feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição nº 454

SUMÁRIO

- DECRETO N° 058/2023: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 572C0BCF63-8EA98ABA65-13CBF8DDD0-556CED9234

Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO DE N° 058/2023

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.225.131 / 0001-19, com sede na Avenida do Contorno, s/n, Centro, Tanque Novo/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO**, brasileiro, convivente em união estável, portador da cédula de identidade n.º 7501733-43 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº. 137, Centro, na cidade de Tanque Novo/Ba, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o quanto disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de garantir a saúde pública e a preservação ambiental por meio da adequada gestão de resíduos e saneamento básico, contribuindo para a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

CONSIDERANDO a obrigação constitucional e legal do Poder Público de promover o acesso universal aos serviços de saneamento básico, visando à promoção da dignidade humana, à proteção do meio ambiente e à prevenção de riscos sanitários.

CONSIDERANDO a identificação, por meio de estudos técnicos especializados, da área como local estratégico para a construção de uma caixa sanitária de esgotamento sanitário, devido à sua localização estratégica e capacidade de atender às demandas de coleta e tratamento de resíduos.

CONSIDERANDO a relevância do projeto de construção da caixa sanitária de esgotamento sanitário para a mitigação dos impactos negativos gerados pelo descarte inadequado de esgoto, contribuindo para a despoluição de corpos d'água e a promoção de um ambiente mais saudável.

CONSIDERANDO a busca pelo equilíbrio entre o interesse público na implementação de políticas de saneamento básico e o respeito aos direitos dos proprietários das áreas que serão objeto de desapropriação, de acordo com a legislação vigente.

CONSIDERANDO a realização de estudos de avaliação de impacto ambiental e social, bem como de análises de viabilidade técnica e econômica, que sustentam a escolha da área como a mais adequada para a construção da caixa sanitária de esgotamento sanitário.

CONSIDERANDO a importância do diálogo e da transparência com a comunidade afetada, por meio de consultas públicas e informações claras, visando esclarecer os objetivos, benefícios e impactos do projeto de desapropriação e construção da caixa sanitária.

CONSIDERANDO o amparo legal fornecido pela Constituição Federal e pela legislação pertinente que respaldam a competência do Poder Executivo Municipal para promover a desapropriação de áreas necessárias à realização de obras de interesse público, como é o caso do projeto em questão.

CONSIDERANDO as características físicas do imóvel expropriado, tais como localização, dimensão e topografia, bem como inexistência de outro com características similares;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, com as seguintes descrições: O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado **"ponto P1"**, de coordenadas **Planas Retangulares Relativas**, Sistema UTM - Datum WGS84, E = 772.628,336 m e N = 8.500.944,066 m referentes ao Meridiano Central 39 WGr; daí, confrontando com **LESTE**, com azimute de 147°16'22" e distância de 18,00 m, segue até o ponto **P2** de coordenada - E = 772.638,068 m - N =8.500.928,923 m; segue com azimute de 147°16'22" e distância de 18,00 m, segue até o ponto **P2** de coordenada - E = 772.638,068 m - N = 8.500.928,923 m; agora, confrontando com **SUL**; segue com azimute de 237°13'55" e distância de 9,99 m, segue até o ponto **P4** de coordenada - E = 772.629,670 m - N = 8.500.923,518 m; agora, confrontando com **OESTE**; segue com azimute de 327°13'55" e distância de

18,00 m, segue até o ponto **P3** de coordenada - E = 772.619,928 m - N = 8.500.938,654 m; agora, confrontando com **NORTE**; segue com azimute de 57°13'55" e distância de 10,00 m, segue até o ponto **P1** de coordenada - E = 772.628,336 m - N = 8.500.944,066 m; chegando ao início desta descrição. Localizado no centro deste município de Tanque-Novo-BA, cuja posse e domínio pertence ao proprietário: *Florisvaldo Alves Carneiro*, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF nº. 040.825.405-40, residente e domiciliado na Rua Zeca Carneiro, n° 38, Centro, Tanque Novo.

Art. 2º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente obra é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretária de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, em caráter de urgência, necessária efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será R$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo/BA, em 10 de agosto de 2023.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal